

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2022, de 30 DE JUNHO DE 2022.**

*Autoriza o município de Novo Xingu a firmar Acordo de Mútua Cooperação com o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica o município de Novo Xingu, em consonância com a Lei Municipal nº. 1.119, de 29 de abril de 2022, autorizado a firmar Acordo de Mútua Cooperação com **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Sete de Setembro n.º 555, CEP 90010-190, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.112.736/0001-30, objetivando a realização de ações de mútua cooperação na área de consultoria de mapeamento de propriedades rurais e mapeamento genético de animais para produtores rurais no município de Novo Xingu-RS, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado.

**Art. 2º** - As obrigações do município de Novo Xingu, são as constantes no Acordo de Mútua Cooperação anexo, que é parte integrante da presente Lei Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Municipal serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária, constante no Orçamento do Município de Novo Xingu, referente ao exercício financeiro de 2022, conforme segue:

**08 – Secretaria Municipal de Agricultura**

01 – Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária

2.187 – Apoio aos Produtores Rurais em Geral

3.3.90.32 – Material bem ou serviço de distribuição gratuita

**Art. 4º** - Em consonância ao art. 13 da Lei Municipal nº. 1.119, de 29 de abril de 2022, para a realização do teste genômico, deverá o produtor rural beneficiado, aportar contrapartida financeira no percentual de 25% do custo total de cada teste a ser realizado através do Acordo de Mútua Cooperação, correspondente a 50% do valor custeado pelo município de Novo Xingu.

**Parágrafo Único** – Para efeitos do pagamento do percentual de contrapartida mencionado no caput do art. 4º, serão adotadas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.119/2022.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO  
XINGU-RS, em 30 de junho de 2022.**

**JAIME EDSSON MARTINI  
Prefeito Municipal**

## MINUTA DE ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO

**Acordo de Mútua Cooperação que entre si celebram o município de Novo Xingu-RS e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS.**

**O MUNICÍPIO DE NOVO XINGU**, com sede à Avenida Emilio Knaak, 1160, CEP 99687-000, em Novo Xingu – RS, inscrito no CNPJ sob n.º 04.207.526/0001-06 , neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Jaime Edsson Martini, inscrito no CPF sob n.º 326.662.330-49, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Sete de Setembro n.º 555, CEP 90010-190, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.112.736/0001-30, por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **SEBRAE/RS**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO**, de acordo com o **ORBE Proposta n.º 271134**, constante de Processo Administrativo do Sebrae RS, nos termos do art. 116 da Lei Federal n.º. 8.666/1993 e da Lei Municipal n.º. 1.119, de 29 de abril de 2022, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Acordo de Mútua Cooperação tem por objetivo o desenvolvimento das atividades definidas no Plano de Trabalho constante deste instrumento, no condizente a mútua cooperação para a realização de serviços de consultoria de mapeamento da propriedade rural e mapeamento genético de animais para produtores rurais no município de Novo Xingu-RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Acordo de Mútua Cooperação beneficiará, aproximadamente, 17 (dezesete) propriedades rurais e deverá atender ao Plano de Trabalho anexo, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### 2. DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** São obrigações das partes:

#### I – DO MUNICÍPIO

- a) Fornecer ao **SEBRAE/RS** todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do presente Acordo de Mútua Cooperação;
- b) Divulgar e prospectar participantes para as ações;
- c) Disponibilizar infraestrutura, se necessário;
- d) Fornecer ao **SEBRAE/RS.**, cadastro completo dos participantes das atividades propostas;
- e) Acompanhar o recebimento definitivo da execução do objeto, atestando no documento fiscal o cumprimento das obrigações do **SEBRAE/RS**;
- f) Efetuar o pagamento dos valores necessários a execução do acordo de mútua Cooperação ao **SEBRAE/RS**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências aqui contidas;

- g) Comunicar ao **SEBRAE/RS** qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- h) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços acordados;
- i) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste Acordo de Mútua Cooperação.

## **II – DO SEBRAE/RS:**

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do Plano de Trabalho, constante no Anexo, que é parte integrante deste Acordo de Mútua Cooperação, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
- b) Disponibilizar material didático necessário para a realização das ações;
- c) Disponibilizar material para divulgação online (quando houver);
- d) Nomear um responsável para representá-lo junto ao **Município** para fins de execução do Acordo de Mútua Cooperação;
- e) Manter, durante a vigência do Acordo de Mútua Cooperação, as condições de habilitação exigidas;
- f) Comunicar ao **Município** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste Acordo de Mútua Cooperação;
- g) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste instrumento;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados ao **Município** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do acordo de mútua cooperação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo **Município**;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nas dependências do **Município**, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto desse Acordo de Mútua Cooperação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- j) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente Acordo de Mútua Cooperação, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **Município**.
- k) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Acordo de Mútua Cooperação.

## **3. DOS ASPECTOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA QUARTA:** As ações a serem desenvolvidas através do presente instrumento de Acordo de Mútua Cooperação terão investimento global conforme Plano de Trabalho de **R\$ 102.757,50 (cento e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, sendo: **R\$ 57.260,75 (cinquenta e sete mil duzentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos)** a serem custeados pelo SEBRAE/RS e **R\$ 45.496,75 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais, setenta e cinco centavos)**, a serem custeados pelo MUNICÍPIO, para a execução do objeto do presente Acordo de Mútua Cooperação.

§ 1º: O valor a ser desembolsado pelo Município será pago em 04 (quatro) parcelas mensais, por meio de boletos bancários emitidos pelo **SEBRAE/RS**, a contar de julho de 2022.

§ 2º: O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas estipuladas acarretará a imposição de multa correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da parcela não paga, independente do período de atraso, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária do período do atraso.

§ 3º: Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias poderá o **SEBRAE/RS** suspender os trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização da parcela inadimplida.

**CLÁUSULA QUINTA:** A nota fiscal será emitida mensalmente, após o cadastro do instrumento de Acordo de Mútua Cooperação e medição da parcela e envio do número do Empenho da despesa na Prefeitura. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e será enviada por correio eletrônico para o Município. O pagamento da nota fiscal deve ser realizado no mesmo mês de sua emissão, caso o pagamento não ocorra, a nota fiscal será cancelada no último dia útil deste mês.

#### **4. DOS CANCELAMENTOS**

**CLÁUSULA SEXTA:** O **Município** poderá cancelar a execução das ações agendadas e decorrentes da execução do presente instrumento presencialmente nas Unidades do Sebrae, ou pela Central de Relacionamento (0800 570 0800).

§ 1º: Para os cancelamentos efetuados antes do início das atividades, os valores porventura pagos serão devolvidos.

§ 2º: No caso de cancelamentos efetuados após o início das atividades, o **Município** deverá efetuar o pagamento da prestação de serviços executada, conforme atividades do Relatório de Execução firmado, até a formalização de cancelamento, na forma descrita no *caput*.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O **SEBRAE/RS** fica desobrigado em relação aos termos do presente Acordo de Mútua Cooperação nos casos em que não conseguir confirmação de agenda do **Município**, podendo cancelar a prestação do serviço, depois do prazo para encerramento das ações propostas.

**CLÁUSULA OITAVA:** Caso haja a desistência do **Município** após o início do desenvolvimento das ações propostas junto ao Plano de Trabalho, será cobrada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estipulado a ser pago pelo **Município**, conforme estipulado no instrumento de Acordo de Mútua Cooperação.

#### **5. DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA NONA:** O **SEBRAE/RS** responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no artigo 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

§ 1º: As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

§ 2º: Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Acordo de Mútua Cooperação, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º: As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo de Mútua Cooperação.

## **6. DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Acordo de Mútua Cooperação entre em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia **30 de dezembro de 2022**.

## **7. DOS ADITAMENTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente Acordo de Mútua Cooperação poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência.

## **8. DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas para a execução do presente instrumento dará a parte prejudicada o direito de rescindir unilateralmente o presente instrumento, ficando a inadimplente, resguarda a prévia defesa, sujeita às sanções previstas Acordo de Mútua Cooperação e na legislação vigente que regula a matéria.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O acompanhamento deste Acordo de Mútua Cooperação será realizado internamente no âmbito das partes contratantes, pelo servidor nomeado para exercer a função de Fiscal do Acordo de Mútua Cooperação abaixo listado, e por funcionário representante do SEBRAE/RS ou na falta deles, por quem as partes indicarem para cumprir a função.

- Pelo **SEBRAE/RS**, Catia Regina Roy;

- Pelo **MUNICÍPIO**, Leovandro Carini.

## **10. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O **MUNICÍPIO** é e continuará sendo a titular e proprietária de seus Dados Pessoais bem como será a responsável por quaisquer Dados Pessoais de terceiros, inclusive, compartilhados com o **SEBRAE/RS** no âmbito deste instrumento de Acordo de Mútua Cooperação.

§1º: O **MUNICÍPIO** se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Acordo de Mútua Cooperação.

§2º: O **SEBRAE/RS** tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.

§3º: Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito das ações executadas pelo **SEBRAE/RS** ao **MUNICÍPIO**, o **MUNICÍPIO** será o exclusivo responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pelo **MUNICÍPIO** no âmbito deste Acordo de Mútua Cooperação.

§4º: O **SEBRAE/RS** monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.

§5º: O **MUNICÍPIO** não poderá invocar o descumprimento do **SEBRAE/RS** para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

§6º: O **SEBRAE/RS** não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados Pessoais do **MUNICÍPIO** se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar ao **SEBRAE/RS**, infração de qualquer lei aplicável.

§7º: O **SEBRAE/RS** desenvolverá as ações propostas no Plano de Trabalho mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

§ 8º: Caso a legislação aplicável a proteção de dados exija modificações na execução do Acordo de Mútua Cooperação, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do acordo conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO** autoriza que o **SEBRAE/RS** possa se valer de parceiros estratégicos e de profissionais de mercado para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, sem que haja transferência de responsabilidade sobre os serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Acertam as partes que as consultorias e instrutorias poderão ser realizadas de forma online, visando o cumprimento da legislação que normatiza e atualiza as informações relacionadas ao enfrentamento de emergência de saúde pública.

## **12. DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre as partes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente Acordo de Mútua Cooperação é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurrento vínculo desta natureza.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As dotações orçamentárias para suportar o cumprimento das ações previstas para a execução do Acordo de Mútua Cooperação são as abaixo descritas:

**08 – Secretaria Municipal de Agricultura**

01 – Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária

2.187 – Apoio aos Produtores Rurais em Geral

3.3.90.32 – Material bem ou serviço de distribuição gratuita

### **14. DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Incumbirá ao Município, providenciar, à sua conta, a publicação deste Acordo de Mútua Cooperação, em extrato na Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura.

### **15. DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina - RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa das partes.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Novo Xingu-RS, XX de xxxx de 2022.

Jaime Edsson Martini  
Prefeito Municipal  
**CONCEDENTE**

André Vanoni de Godoy  
Diretor-Superintendente  
**CONVENENTE**

Ayrton Pinto Ramos  
Diretor Técnico  
**CONVENENTE**

Marco Aurélio Vieira Paradedda  
Diretor de Administração e Finanças  
**CONVENENTE**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

É por meio do presente que o Poder Executivo Municipal justifica o protocolo do **Projeto de Lei Municipal nº. 030/2022**, o qual **autoriza o município de Novo Xingu a firmar Acordo de Mútua Cooperação com o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei objetiva autorização legislativa para firmar Acordo de Mútua Cooperação com o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS**, para o desenvolvimento das atividades definidas no Plano de Trabalho que segue anexo, no condizente a mútua cooperação para a realização de serviços de consultoria de mapeamento de propriedades rurais e mapeamento genético de animais para produtores rurais no município de Novo Xingu-RS.

Vale ressaltar, que a referida ação que será executada em parceria com o SEBRAE/RS, vem ao encontro dos dispositivos da **Lei Municipal nº. 1.119, de 29 de abril de 2022**, que: **“Dispõe sobre o Programa Municipal de Melhoramento Genético na Bovinocultura, revoga legislação anterior e dá outras providências”**.

Ressalta-se, que o Acordo de Mútua Cooperação, pretende beneficiar, aproximadamente, 17 propriedades rurais do município de Novo Xingu, as quais serão selecionadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

O Acordo de Mútua Cooperação, prevê investimento global conforme Plano de Trabalho de **R\$ 102.757,50 (cento e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, sendo: **R\$ 57.260,75 (cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos)** a serem custeados pelo SEBRAE/RS e **R\$ 45.496,75 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais, setenta e cinco centavos)**, a serem custeados pelo município de Novo Xingu para a execução do objeto proposto.

Com relação ao teste genômico, vale enfatizar, que o produtor rural beneficiado deverá aportar contrapartida financeira no percentual de 25% do custo total de cada teste, correspondente a 50% do valor que será custeado pelo município de Novo Xingu através do presente Acordo de Cooperação, em consonância com o art. 13 da Lei Municipal nº. 1.119/2022.

Assim, torna-se de fundamental importância a aprovação do presente Projeto de Lei, possibilitando assim, a respectiva autorização legislativa para execução do Acordo de Mútua Cooperação com o SEBRAE/RS para desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho.

Diante do exposto, o município de Novo Xingu solicita aos Vereadores e Vereadora que aprovem o presente Projeto de Lei, na forma como está sendo enviado a esta Casa Legislativa.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU-RS, em 30 de junho de 2022.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**